
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 02/GS DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 REGULAMENTAR A
POLÍTICA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE
JAÇANÃ/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ/RN, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO a lei 14.640, de 31 de julho de 2023;
CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO a portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO que a Política da Escola em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º-As atividades da Política da Escola em Tempo Integral serão realizadas na rede municipal de ensino deste Município de forma gradativa, abrangendo no primeiro momento o Ensino Fundamental I.

Art. 2º-As despesas referentes à Política da Escola em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 7º da lei nº 14.640 de 2023 e no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º -Deverá ser realizado anualmente, gradativo do número de vagas de Política da Escola em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4º-Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, Política da Escola em Tempo Integral atenderá ao disposto no Anexo III, parágrafo IV da portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

Art. 5º-Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por processo seletivo, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7º -A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Política da Escola em Tempo Integral.

Art. 8º -A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Política da Escola em Tempo Integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pela Política da Escola em Tempo Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução da política e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de Política da Escola em Tempo Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito da Política da Escola em Tempo Integral

será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 – As orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de Política da Escola em Tempo Integral na perspectiva da educação integral serão realizadas conforme a BNCC.

Art. 14 – Os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas deverão ser revisados e atualizados conforme as resoluções da educação integral na Política da Escola em Tempo Integral.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEIDE SABINO DA SILVA SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:0E117B1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/09/2023. Edição 3122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>